



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 3660/2022

Institui o Dia Estadual do Consultor
Legislativo. **PARECER PELA**
CONSTITUCIONALIDADE E
JURIDICIDADE.

***Parecer pela constitucionalidade:** A proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado.
A instituição de dias no calendário oficial do Estado não se trata de matéria de iniciativa reservada a outra autoridade (art.63, §1º da Constituição da Paraíba).*

AUTOR: Dep. RANIERY PAULINO

RELATOR: Dep. JÚNIOR ARAÚJO

P A R E C E R -- Nº 202 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 3660/2022**, de autoria do *Deputado Raniery Paulino*, que “Institui o Dia Estadual do Consultor Legislativo.”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise “Institui o Dia Estadual do Consultor Legislativo.”.

O autor justifica sua propositura alegando o seguinte: “*O Consultor Legislativo realiza um importante trabalho nas Casas Legislativas. É ele(a) quem, por determinação legal, presta consultoria institucional aos Parlamentares e Órgãos do Poder Legislativo em sua atividade-fim, especialmente no que diz respeito a análise de constitucionalidade e interesse público das proposições e elaboração de pareceres para as diversas Comissões da Casa Legislativa. Na Paraíba, o cargo de Consultor Legislativo foi criado através da Lei nº 8.072, de 16 de agosto de 2006 (DOE de 18/06/2006). Neste sentido, em razão da importância do trabalho exercido pelos ocupantes deste cargo, bem como ter sido o dia 16 de agosto a data de sua criação, entendemos ser oportuno instituir esta data como dia do Consultor Legislativo. Assim, por ser esta proposição constitucional e muito interessante para o serviço público prestado no âmbito da Assembleia Legislativa, solicito o apoio dos demais Deputados Estaduais em sua aprovação.*”.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3660/2022**.

É o voto.

Reunião remota, em 18 de abril de 2022.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

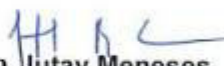
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina **POR UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3660/2022**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 18 de abril de 2022.


DEP. EDMILSON SOARES
Presidente em exercício


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


Dep. Jutay Meneses
Membro


HERVÁZIO BEZERRA
Deputado Estadual


ANDERSON MONTEIRO COSTA
Deputado Estadual